



**DECRETO N. 3.452, DE 07 DE AGOSTO DE 2020**

Adota novas regras para a retomada das atividades presenciais das instituições de ensino superior privado, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam adotadas novas regras para a retomada das atividades presenciais das instituições de nível superior privado, localizadas no âmbito do Município de Bertioga, conforme segue:

a) Poderão ser retomadas gradualmente, as aulas práticas e laboratoriais, observada a taxa de ocupação máxima de 35% e cumprido o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta) entre os alunos;

b) Os espaços comuns, devem ser mantidos fechados, a fim de que não haja aglomerações;

c) A utilização de máscara de proteção facial é obrigatória;

d) A duração das aulas será limitada a 04 horas, interruptas, sem troca de professor;

e) A permanência em sala de aula/ laboratório, será exclusivamente para a prática das atividades de ensino, não podendo os alunos, entrarem antes do horário, ou permanecerem após o horário permitido;

f) Deverá haver a total desinfecção do ambiente, ao término de cada aula;

g) Nas aulas em que haja a necessidade de utilização de equipamentos, ou objetos deve se observar a cautela do uso individualizado, e a correta desinfecção, a fim de evitar qualquer possível contágio, por meio de superfícies;

h) Instituição deve fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) para os funcionários;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

i) Bebedouro será proibido. Água potável deve ser fornecida de maneira individualizada. Cada um deverá ter seu copo ou caneca;

j) Banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura, depois do fechamento e a cada três horas;

l) Lixo deve ser removido no mínimo três vezes ao dia;

m) Superfícies que são tocadas por muitas pessoas devem ser higienizadas a cada turno;

n) Ambientes devem ser mantidos ventilados com janelas e portas abertas, evitando toque em maçanetas e fechaduras;

o) todos os alunos e professores que apresentem sintomas gripais não deverão, respectivamente, praticar ou ministrar as aulas;

p) alunos que recentemente tenham estado em locais considerados de risco (tais como hospitais, aeroportos ou tenham em suas residências pessoas com casos confirmados) deverão ser orientados a não participar das aulas;

q) As Turmas devem ser intercaladas, para garantir a redução de circulação de pessoas nos espaços da Faculdade;

r) As instituições que possam criar sala específica para realização de aulas, a alunos de baixa renda, e ou que comprovadamente não disponham de acesso a rede mundial de computadores, e ou equipamentos para a realização de aulas, em ambiente virtual, ficam autorizadas a fazê-lo, desde que sejam rigorosamente observados os cuidados de higiene prevenção a Covid-19;

s) Deverão ser adotados protocolos geral e específico para o setor, observadas as amplas recomendações de higiene divulgadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** As instituições de ensino superior privado que optem pela retomada de suas atividades presenciais, nos termos deste Decreto devem enviar sua manifestação de interesse e compromisso em observar as regras aqui estabelecidas, no Email: [viepbertioga@gmail.com](mailto:viepbertioga@gmail.com) e apresentar seu plano de retomada, direcionando a Secretaria de Educação de Bertioga.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2020, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Bertioga, 07 de agosto de 2020. (PA n. 2819/2020)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**